

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG**

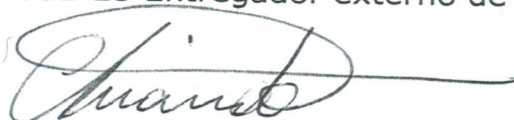
**PROCESSO Nº 0010789-21.2015.5.03.0100**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, PRÓPRIOS, VIAS RURAIS, PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETTROMINAS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador ao final assinado e **FETRAMOVMG - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, também qualificada, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS**, já qualificado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requererem a homologação do presente acordo, face aos seguintes fatos e fundamentos:

1. O Requerido FETTROMINAS pagará à FETRAMOVMG a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a primeira com vencimento em 19/02/2018 e a segunda em 19/03/2018.

2. De comum acordo entre as partes, à FETTROMINAS, representante dos trabalhadores em transportes rodoviários nas bases inorganizadas no Estado de Minas Gerais, competirá à representação sindical dos motoristas e dos demais trabalhadores que exerçam funções exclusivamente administrativas ou de manutenção sem o manuseio de mercadorias ou materiais de qualquer espécie, além deles, os abaixo elencados:

7832-25 Entregador externo de bebidas (ajudante de caminhão);

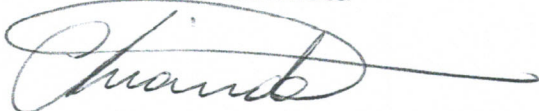


7832-25 Entregador externo de gás (ajudante de caminhão);  
7832-25 Ajudante de motorista, que exerçam suas funções externas à empresa, para a entrega e coleta de mercadorias.

3. Especificamente a respeito dos ajudantes de motoristas (CBO 7832-25), prevalecerá a representação para a FETRAMOVMG, acaso esses trabalhadores executem tarefas internas e externas à empresa. **Ou seja, se acumularem funções previstas no item 2, com funções previstas no item 4, a FETRAMOVMG é quem os representará.**

4. Estabelecem as partes que a representação sindical para a FETRAMOVMG, na base inorganizada representada pela FETROMINAS, no Estado de Minas Gerais, será relativa aos seguintes trabalhadores, empregados de empresas de transporte:

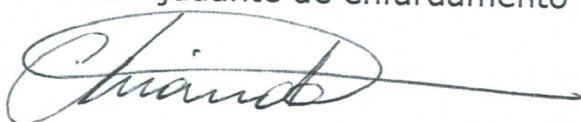
- 1226-10 Diretor de operações de serviços de armazenamento
- 1226-10 Gerente de terminal em operações de armazenamento
- 1226-20 Diretor de logística em operações de transportes
- 1234-05 Diretor de logística e de suprimentos
- 1416-15 Gerente de armazém
- 1416-15 Gerente de depósito
- 1416-15 Gerente de distribuição de mercadorias
- 1416-15 Gerente de logística (armazenagem e distribuição)
- 1416-15 Gerente de movimentação de materiais
  
- 1416-15 Gerente de recebimento e expedição de materiais
- 1414-05 Comissário de mercadorias
- 3421-20 Afretador
- 3421-25 Analista de logística de transporte
- 3421-10 Analista de transporte multimodal
- 3421-25 Assistente de logística de transporte
- 3421-10 Operador de transporte multimodal
- 3421-15 Supervisor operacional dos serviços de máquinas e veículos
  
- 3421-25 Tecnólogo em logística de transporte
- 3421-05 Transitário de cargas
- 3421-05 Auxiliar de exportação e importação
- 3421-15 Controlador de serviços de máquinas e veículos
- 3911-15 Analista de logística (técnico de nível médio)
- 3423-15 Chefe de armazém (técnicos em transportes rodoviários)
- 3423-15 Chefe de carga e descarga no transporte rodoviário
- 3423-15 Chefe de depósito
- 3423-10 Inspetor de carga e descarga
- 3423-15 Supervisor de carga e descarga
- 3423-15 Encarregado de carga e descarga no transporte rodoviário
- 4141-05 Almoxarife
- 4141-10 Armazenista





4141-05 Auxiliar de almoxarifado  
4141-10 Auxiliar de armazenamento  
4141-10 Auxiliar de depósito  
4141-15 Balanceiro  
4141-05 Conferente de mercadoria  
4141-05 Controlador de almoxarifado  
4141-05 Encarregado de estoque  
4141-05 Encarregado de expedição  
4141-15 Encarregado de pesagem  
4141-05 Estoquista  
4141-10 Operador de movimentação e armazenagem de cargas  
4141-15 Operador de pesagem de matéria prima

4141-15 Pesador  
4141-10 Sileiro  
4142-15 Conferente de carga e descarga  
7801-05 Encarregado de acabamento (embalagem e etiquetagem)  
7801-05 Encarregado de seção de empacotamento  
7801-05 Encarregado de turma de acondicionamento  
7801-05 Supervisor de embalagem e etiquetagem  
7801-05 Supervisor de ensacamento  
7801-05 Supervisor de envasamento  
7801-05 Supervisor do setor de embalagem  
7822-05 Ajudante de guincheiro  
7822-05 Ajudante de operador de guincho  
7822-10 Doqueiro  
7822-20 Motorista de empilhadeira  
7822-10 Operador de docagem  
7822-20 Operador de empilhadeira  
7822-20 Operador de empilhadeira elétrica  
7822-20 Operador de máquina empilhadeira  
7822-05 Operador de máquina-elevador  
7832-25 Ajudante de carga e descarga de mercadoria.  
7832-20 Ajudante de embarque de carga.  
7832-10 Carregador (armazém)  
7832-15 Carregador (veículos de transportes terrestres)  
7832-15 Carregador de caminhão  
7832-15 Carregador de vagões  
7832-15 Carregador e descarregador de caminhões  
7832-15 Chapa (movimentador de mercadoria)  
7832-15 Chapa arrumador de caminhões  
7832-15 Chapa de caminhão  
7832-20 Estivador  
7832-20 Operador de carga e descarga  
8412-10 Encarregado de armazenagem de sal  
7841-05 Ajudante de embalador  
7841-05 Ajudante de encaixotador  
7841-25 Ajudante de enfardamento

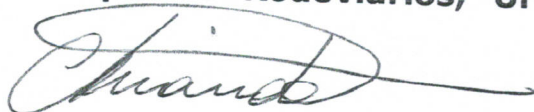


21

7841-20 Ajudante de engarrafamento  
7841-10 Ajudante de ensacador, a máquina  
7841-05 Amarrador de embalagens  
7841-05 Classificador de embalagens (manual)  
7841-05 Colador de caixas  
7841-25 Costurador de fardos  
7841-05 Embalador, a mão  
7841-10 Embalador, a máquina  
7841-05 Embrulhador  
7841-05 Empacotador, a mão  
7841-10 Empacotador, a máquina  
7841-05 Encaixotador, a mão  
7841-05 Engradador  
7841-05 Ensacador  
7841-15 Etiquetador  
7841-15 Etiquetador de embalagem  
7841-05 Etiquetador, a mão  
7841-15 Marcador de caixas  
7841-15 Marcador de embalagem  
7841-15 Marcador de fardos  
7841-05 Montador de caixa de papelão  
7841-05 Montador de embalagens  
7841-10 Operador de embalagem, a máquina  
7841-10 Operador de máquina de embalar  
7841-10 Operador de máquina de embrulhar  
7841-10 Operador de máquina de empacotar  
7841-25 Prensador de sacos  
7842-05 Abastecedor de linha de produção  
7832-25 Ajudante de motorista, que exerçam as seguintes funções: descarga/carga/paletização/etiquetagem/separação/remoção/arrumação/enlonamento/balanceiro/conferência/strecht da carga, ou qualquer outra das atividades relativas a quaisquer dos CBOS mencionados acima, para os outros cargos da Movimentação de Mercadorias.

5. Cumprido o acordo, a FETRAMOVMG - Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Minas Gerais, e o Sindicato dos Movimentadores de Mercadorias e Avulsos de Montes Claros e do Norte de Minas concordam com a extinção dos Procs. nº 0010789-21.2015.503.0100 e 0011418.24.2017.5.03.0100, em relação às partes signatária do presente ajuste.

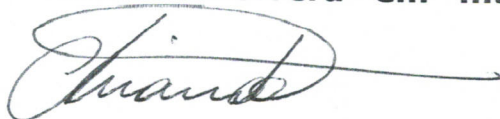
6. **As partes declaram, sob as penas da lei, que o presente acordo abrange o Proc. nº 012127-04.2015.5.03.0044, existente na 2ª Vara Judicial do Trabalho em Uberlândia, em relação à FETTROMINAS - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais e**





**Públicas, e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais, e a FETROMOVMG - Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria de Armazéns em Geral do Estado de Minas Gerais, que darão plena e geral quitação e extinção do mérito dos supramencionados autos, em relação às partes ora acordantes. - Declaram as partes o valor integral do acordo refere-se a parcelas indenizatórias.**

7. Em caso de descumprimento do acordo previsto na cláusula 01, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o saldo devedor, sem prejuízo de antecipação das parcelas vincendas, na forma do art. 891 da CLT.
8. Assume a FETTROMINAS a obrigação de comunicar imediatamente aos Sindicatos Patronais do seguimento de transporte de cargas no Estado de Minas Gerais que, em razão do presente ajuste, **a partir deste momento, representará somente os trabalhadores mencionados no item 2 que sejam empregados nas empresas de transportes rodoviários de cargas**, e que a FETRAMOVMG representa os empregados previstos nos **itens 3 e 4, das empresas de transporte rodoviário de cargas**, comprovando este ato à FETRAMOVMG, no prazo improrrogável de 30 dias.
9. Assume a FETTROMINAS o compromisso de dar ampla publicidade a este acordo, com divulgação em jornais de maior circulação e em seus sites da internet, - comprovando-se junto à FETRAMOVMG tais atos, no prazo improrrogável de 30 dias.
10. Assume a FETTROMINAS o compromisso de oficiar ao Ministério do Trabalho, dando conta da celebração deste acordo para regularização da representação sindical, objetivando resguardar-se o princípio da unicidade sindical (S. 677, do STF) - comprovando-se junto à FETRAMOVMG tais atos, no prazo improrrogável de 30 dias.
11. As partes comprometem-se a não inserir nos próximos ACT e CCT nenhuma classe funcional cuja representação sindical pertença à outra, objetivando ajustar a representação sindical de cada um dos Entes signatários, da maneira mais clara e correta o possível.
12. Acaso haja o descumprimento deste acordo, em qualquer de suas cláusulas, especialmente, mantendo-se a FETTROMINAS representando ilegalmente os Movimentadores de Mercadorias (cujos cargos estão nos itens 3 e 4), ou a FETRAMOVMG passar a representar ilegalmente os Trabalhadores Rodoviários (cujos cargos estão no item 2), seja percebendo contribuições de qualquer espécie, seja celebrando ACT ou CCT, ou homologando rescisões trabalhistas - **o mesmo incorrerá em multa de R\$10.000,00 (dez mil**




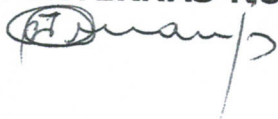
reais), que será imediatamente executada em favor do prejudicado, devida para cada descumprimento verificado.

Isto posto, requerem a Vossa Excelência seja o presente acordo homologado, para que produza os efeitos da Lei.

**Nestes Termos,  
Pedem deferimento.**

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2018.

  
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS, URBANOS, PRÓPRIOS, VIAS RURAIS,  
PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- FETTROMINAS**

 68.397 04B/ME

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE MONTES CLAROS**

  
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**